

dos pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2298/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 36/00.1PTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Ascensão Camacho, filho de Gildo Jorge Camacho e de Rosinda da Ascensão Marques, natural de Caldas da Rainha, Caldas da Rainha, nascido em 27 de Fevereiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 94814139, com domicílio na Rua Garcia Resende, 14, 4.º, frente, Caldas da Rainha, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo a motor sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 2000, por despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2299/2006 — AP. — O Dr. Paulo Pinheiro da Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3099/02.1TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Ventura Rodrigues, filha de Francisco Rodrigues Coelho Martins e de Maria Teresa Ventura, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 01 de Julho de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9796002, com domicílio na Avenida Francisco Sá Carneiro, lote 10, 6.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 2001, por despacho de 22 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinheiro da Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2300/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2846/03.9TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Romana Novosad, filha de Volodumir Novosad e de Maria Novosad, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascida em 16 de Abril de 1979, solteira, com último domicílio conhecido em Embra, Marinha Grande, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusada da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2301/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2846/03.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergy Tupistsyn, divorciado, motorista, nascido a 9 de Outubro de 1970, natural da Lituânia, filho de Anatoniy e de Livdmila Tupitsyna, sem paradeiro conhecido, por se

encontrar acusado da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2302/2006 — AP. — O Dr. Paulo Pinheiro da Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 419/04.8TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Miranda, natural do Brasil, passaporte n.º CM633542, com domicílio na Rua Carreira Vila, 29, Juncal, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinheiro da Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2303/2006 — AP. — O Dr. Paulo Pinheiro da Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 858/03.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Osvaldo Duarte Pereira, filho de José Ricardo Pereira e de Mavildia da Silva Duarte, natural da Marinha Grande, nascido em 28 de Fevereiro de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1596624, com domicílio na Avenida Com. Raul Tomé Feteira, 129, 3105, Guia, Pombal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinheiro da Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2304/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1645/05.8TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Miguel Pereira Andrade, filho de Manuel João Andrade e de Eunice Carvalho Andrade, natural de São